

SECÇÃO V

Do conselho consultivo

Artigo 14.º

Composição e organização

Os membros do conselho consultivo, em número não superior a 40, são designados pelo conselho editorial.

Artigo 15.º

Competência

Compete ao conselho consultivo da NE dar pareceres sempre que solicitado pelo director da NE.

CAPÍTULO III

Relação entre a *Negócios Estrangeiros* e o Instituto Diplomático

Artigo 16.º

Autonomia editorial

A NE tem livre autonomia editorial.

Artigo 17.º

Equilíbrio financeiro e receitas

As receitas provenientes da venda de publicidade, da venda de exemplares ou de qualquer tipo de subsídio directamente atribuído à NE são afectas a esta e geridas pelo director executivo, que prestará subsequentemente contas aos serviços DGA/SAF do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

CAPÍTULO IV

Disposição final

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor à data da sua aprovação pelo conselho editorial da NE, verificando-se o previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários

Despacho n.º 16 634/2005 (2.ª série). — 1 — Por aviso publicado na bolsa de emprego público e no jornal *Diário de Notícias*, de 1 de Junho de 2005, foi divulgado o procedimento de selecção com vista ao provimento do cargo de chefe de divisão da Direcção de Serviços das Instituições Comunitárias da Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários.

2 — Analisada a candidatura apresentada, a escolha recaiu sobre a candidata Ana Maria Coelho Ribeiro da Silva, que reúne os requisitos necessários, bem como o perfil adequado para o exercício das funções pretendidas, possuindo reconhecida aptidão e experiência profissional para o cargo a prover.

3 — Assim, considerando que os titulares de direcção intermédia são providos por despacho do dirigente máximo do serviço, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio, em comissão de serviço, por um período de três anos, renovável por iguais períodos, a licenciada Ana Maria Coelho Ribeiro da Silva chefe de divisão da Direcção de Serviços das Instituições Comunitárias da Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários.

8 de Julho de 2005. — O Director-Geral, *Nuno Brito*.

Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento

Despacho (extracto) n.º 16 635/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 6 de Julho de 2005:

Maria Amélia Atalaia Sequeira Rodrigues Pontinha, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal do ex-Instituto da Cooperação Portuguesa — nomeada, precedendo concurso, chefe de secção de Processamento e Abonos, do mesmo quadro, com efeitos

à data da aceitação do lugar, sendo integrada no escalão 2, índice 350, da referida categoria.

A presente nomeação tem como base legal o disposto no n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e na alínea c) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Julho de 2005. — O Vogal do Conselho Directivo, *Diogo Ribeiro Santos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 16 636/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 6/2003, de 1 de Abril, aprovo o regulamento de estágio para ingresso nas carreiras de inspector superior e de inspector técnico do quadro de pessoal da Inspeção-Geral da Administração Pública anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

13 de Julho de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Luís Manuel Moreira de Campos e Cunha*.

ANEXO

Regulamento de estágio para ingresso nas carreiras de inspector superior e de inspector técnico da Inspeção-Geral da Administração Pública.

CAPÍTULO I

Âmbito de aplicação e objectivo

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se ao estágio para ingresso nas carreiras de inspector superior e inspector técnico da Inspeção-Geral da Administração Pública, adiante designada por IGAP, nos termos previstos no n.º 2 dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril, e no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 6/2003, de 1 de Abril.

Artigo 2.º

Objectivo

O estágio tem como objectivo a preparação e formação dos estagiários com vista ao desempenho eficaz e competente das funções para que forem recrutados e a avaliação da respectiva capacidade de adaptação às mesmas.

CAPÍTULO II

Realização do estágio

Artigo 3.º

Natureza e duração

O estágio tem carácter probatório e a duração de um ano.

Artigo 4.º

Início do estágio

O estágio tem início em data a fixar pelo inspector-geral, ouvido o júri de estágio previamente constituído.

Artigo 5.º

Estrutura do estágio

1 — O estágio compreende duas fases:

- Fase de sensibilização;
- Fase teórico-prática.